



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À MISOGINIA DIGITAL NAS ESCOLAS, COM OBJETIVO DE COMBATER DEEPFAKES SEXUAIS E A VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO PRATICADA NOS MEIOS DIGITAIS CONTRA MENINAS EM CONTEXTO ESCOLAR.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e o combate às práticas de deepfakes sexuais e cyberbullying, e estabelecer a responsabilidade da escola no apoio e encaminhamento às redes de proteção à violência contra meninas e mulheres, no âmbito do município de Niterói.

Parágrafo único. O Programa Educacional de que trata o caput abrangerá toda a comunidade escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

I - misoginia digital: toda forma de violência, ódio, desprezo, aversão discriminação, constrangimento, exposição ou perseguição contra mulheres realizada por meio de tecnologias digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas online ou quaisquer outros meios eletrônicos.

II - deepfakes sexuais: trata-se de manipulação de imagens, vídeos e áudios, frequentemente feitos por meio de ferramentas de inteligência artificial, que retratam nudez ou cunho sexual, caracterizando uma violação da imagem, da privacidade e da dignidade da vítima.

III - cultura “redpill”: ideologias misóginas, antifeministas e de supremacia masculina, com o objetivo de desumanizar, atacar e controlar mulheres, e que se manifestam por meio de conteúdos digitais com teor discriminatório e desinformativo;

IV - cyberbullying: trata-se de bullying realizado por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real, podendo ser caracterizado por ações agressivas, intimidações, perseguições, humilhações ou ações vexatórias no ambiente virtual, incluindo a manipulação de imagens e vídeos, conforme as definições da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024;

V - cidadania digital: conjunto de habilidades, normas éticas e comportamentos responsáveis adotados para navegar, interagir e utilizar a internet de forma segura e crítica, envolve o desenvolvimento de atitudes que promovam o bem-estar coletivo e o respeito aos direitos humanos no ambiente virtual.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

Art. 3º São objetivos do Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas:

I - prevenir práticas de violência de gênero no ambiente digital que afetem meninas e adolescentes no contexto escolar;

II - combater práticas de “cyberbullying” e de “deepfakes sexuais”, atuando preventivamente à radicalização de estudantes para culturas misóginas como de “redpill” e de “incels”, dentro ou fora do ambiente escolar, através da promoção do uso seguro, ético, saudável e responsável das tecnologias digitais;

III - oferecer à toda comunidade escolar o conhecimento e as ferramentas necessárias para a prevenção e defesa em situações de violência digital e misoginia, seja no contexto escolar ou social, por meio da promoção de educação digital crítica e responsável, com enfoque na igualdade de gênero e nos direitos humanos;

IV - promover a cultura de paz, do respeito e da não violência nas escolas, por meio de espaços de escuta, acolhimento e reflexão para a proteção contra discriminação e agressões.

V - orientar estudantes, educadores e famílias sobre os riscos, impactos e formas de enfrentamento da misoginia digital e estimular a reflexão crítica sobre rotina de uso de telas, responsabilidade online e práticas de segurança e privacidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

VI - promover a identificação precoce e o encaminhamento adequado de situações de violência digital envolvendo estudantes;

VII - incentivar o protagonismo juvenil na construção de ambientes digitais seguros e respeitosos.

Art. 4º São princípios do Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas:

I - promoção da igualdade de gênero e combate a todas as formas de discriminação;

II - proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025);

III - cultura de paz, respeito e convivência democrática no ambiente escolar;

IV - educação para a cidadania digital, ética e responsável;

V - prevenção de violências e promoção de ambientes escolares seguros;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

VI - articulação entre escola, família, comunidade e poder público no enfrentamento das violências digitais.

Art. 5º O Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas terá caráter transversal e será implementado nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, sendo desenvolvido ao longo do ano letivo, com foco nas seguintes ações:

I - capacitação de educadores e demais profissionais da comunidade escolar para identificação, prevenção e encaminhamento de casos de violência digital baseada em gênero, atuando preventivamente pela inclusão de conteúdos relacionados à igualdade de gênero, cidadania digital, prevenção e enfrentamento à violência digital misógina;

II - ampliar as unidades escolares capacitadas para o cumprimento da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que tornou obrigatório o ensino sobre prevenção à violência contra a mulher nas escolas brasileiras;

III - garantir a produção e divulgação de materiais educativos voltados à prevenção da misoginia digital e ao uso responsável da internet, bem como intervenções lúdicas e práticas educativas, como teatro, jogos e dinâmicas de grupo e oficinas, para enfrentar a cultura redpill e de supremacia masculina, de acordo com a faixa etária de cada turma;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

IV - elaboração de protocolo de denúncias, de acolhimento e encaminhamento à rede de proteção à violência contra crianças e adolescentes, com fundamento na Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024 e no Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025);

V - realização de palestras, seminários e rodas de conversa com a participação de profissionais especializados, como educadores sociais, psicólogos, pedagogos, juristas, membros da segurança pública e representantes de organizações da sociedade civil;

VI - articulação com órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, incluindo serviços de assistência social, saúde e proteção de direitos.

§ 1º As aulas de conscientização, intervenções lúdicas e atividades educativas sobre violência digital misógina deverão ser ministradas por profissionais especializados, como educadores sociais, psicólogos, pedagogos com formação adequada para a abordagem dos temas de gênero e violência e cidadania digital.

§ 2º deve ser garantido às vítimas de misoginia digital, deepfakes sexuais e cyberbullying ambientes seguros, confidenciais, não revitimizador, de escuta atenta e sensível nas unidades de ensino para acolhimento e devido encaminhamento às redes de proteção.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os critérios e diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

para o acompanhamento e a avaliação do impacto do Programa nas unidades de ensino, assegurando a constante melhoria das práticas pedagógicas e interventivas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art 8º O Poder Público poderá celebrar, na forma de legislação aplicável, parcerias públicas com associações e entidades, organizações sociais e demais órgãos pertinentes à temática legalmente formalizadas, para a consecução das atividades.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENNY BRIOLLY
VEREADORA

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui o Programa Educacional de Prevenção e



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

Enfrentamento à Misoginia Digital nas Escolas do Município de Niterói, com foco específico na prevenção e no enfrentamento de deepfakes sexuais, cyberbullying e outras formas de violência digital dirigidas a meninas e adolescentes.

A iniciativa responde a uma urgência contemporânea: a ampliação do uso de tecnologias digitais entre crianças e jovens que tem exposto meninas a formas novas e gravosas de violação da intimidade, da imagem e da dignidade, com impactos físicos, psicológicos e educacionais duradouros.

Dados e experiências nacionais e internacionais demonstram que a circulação de conteúdos sexualizados e manipulados digitalmente — como deepfakes — e a disseminação de narrativas misóginas (incluindo grupos e ideologias que incentivam a desumanização da mulher) ampliam o risco de revitimização, silenciamento e isolamento escolar.

Essas práticas comprometem o direito à educação em ambiente seguro e respeitoso, garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e ferem princípios de igualdade de gênero e proteção integral.

O Programa proposto tem caráter preventivo e educativo, atuando em três frentes complementares: formação de profissionais da educação; ações de conscientização e desenvolvimento de competências socioemocionais e de cidadania digital entre estudantes e famílias; e criação de protocolos de acolhimento e encaminhamento integrados à rede de proteção.

Essa articulação é essencial para assegurar respostas ágeis e não revitimizadoras às ocorrências, bem como para promover a responsabilização e a reparação quando cabíveis.

A inclusão de conceitos como misoginia digital, deepfakes sexuais, cultura “redpill” e cidadania digital no texto legal qualifica o debate e orienta práticas pedagógicas alinhadas às necessidades contemporâneas.

Ao prever capacitação específica e materiais didáticos, o Programa fortalece a capacidade da rede municipal de identificar sinais, intervir de forma adequada e



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

empoderar meninas para sua própria proteção, sem culpabilizá-las.

A proposta respeita e complementa a legislação federal vigente, em especial a Lei nº 14.811/2024 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, promovendo a integração entre educação, assistência social, saúde e segurança pública. Essa convergência institucional é imprescindível para oferecer proteção integral e medidas restaurativas eficazes.

Quanto à implementação, o caráter transversal do Programa permite sua incorporação ao currículo e às ações da rede municipal ao longo do ano letivo, com atividades adaptadas por faixa etária e com uso de metodologias participativas (oficinas, teatro, rodas de conversa).

A previsão de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação assegura monitoramento contínuo e ajustes conforme evidências de impacto. As despesas poderão ser cobertas por dotações próprias e por parcerias formalizadas, conforme previsto no texto da lei.

Por fim, além de proteger meninas e adolescentes, o Programa contribui diretamente para a construção de uma cultura escolar de respeito, igualdade de gênero e responsabilidade digital — fatores que ampliam a qualidade do processo educativo e promovem a convivência democrática.

Diante disso, submeto este Projeto de Lei aos nobres pares, convicto de sua relevância para promover segurança, dignidade e oportunidades iguais para todas as estudantes de Niterói.